



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ATA N.32/2017**

**Processo DC 0001489-08.2017.5.09.0000**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de setembro de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente, **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Leonardo Abagge Filho**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), pela Assessoria Econômica Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região - SINDEL

**Suscitado:**

Sindicato das Empresas de Eletricidade, Gás, Água, Obras e Serviços do Estado do Paraná - SINELTEPAR

Presente o suscitante (**SINDEL**), representado pelos Sr. Sandro Adão Ruhnke, presidente, RG n. 4.495.118-5 SSP/PR, acompanhado pelo advogado Dr. Wilson Leite de Moraes, OAB/PR 14.946.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Presente o suscitado (**SINELTEPAR**), representado pela Sr. Miguel Ângelo Mores, Presidente, RG n. 3740428-4, acompanhado pelo advogado Dr. Davis Bruel, OAB/PR 22.831.

Audiência iniciada às 14h35.

Indagadas as partes sobre possível conciliação no presente feito, ambas apresentaram as teses respectivas sustentadas na petição inicial e na defesa juntada aos autos, argumentos que foram todos reiterados e que demonstram a dificuldade das partes prosseguirem em tentativas pessoais de negociação.

Ausente possibilidade de negociação e já tendo sido apresentada a defesa com documentos nos autos, defere-se ao suscitante o prazo de 10 (dez) dias, a se iniciar no dia 25 de setembro de 2017, para que se manifeste nos autos, podendo apresentar outros documentos e provas que pretenda produzir.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h15.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Nada mais.

**Marlene T. Fuverki Suguimatsu**  
Desembargadora Vice-Presidente

**Leonardo Abagge Filho**  
Representante do Ministério Público do Trabalho